Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

CONTRATO Nº 004/2021 – ADPVH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH E A EMPRESA ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO ME – MOTA PRODUÇÕES.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 237, Bairro Centro, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Thome da Silva de Almeida, e por seu Diretor Técnico, Sr. Guilherme Gonzales, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO ME – MOTA PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.440.179/0001-05, com sede na Rua Araguari, nº 780, bairro Catarina, Sete Lagoas/MG, Cep 35.700-238, por seu proprietário, Sr. Anderson Geraldo Teixeira Floriano, portador do RG nº 11403088 – SSP/MG e do CPF nº 012.069.216-33, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH, conforme Processo Administrativo nº 02.00161/2021 – Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 002/2021 - ADPVH, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de projeto gráfico e diagramação, englobando o atendimento, o estudo, o planejamento, a criação, (conceituação e concepção), a diagramação, a revisão gráfica e gramatical, a finalização, e o fechamento de arquivo (extensão em pdf de alta qualidade) e seu devido versionamento para EPUB2, quando solicitado, bem como o acompanhamento de serviços de pré-impressão em fornecedores gráficos e/ou terceiros para as respectivas publicações, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste para todos os fins.

§1º Os serviços também incluem a digitalização, o tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações, ícones, infografias e disponibilização de banco de imagens. Observadas as disposições quanto aos direitos autorais, de responsabilidade do contratado, o banco de imagens deverá possuir um acervo de imagens (fotos, ilustrações e imagens vetoriais) de caráter informativo e ilustrativo, com resolução mínima de 1.000 x 700 pixels e 300 dpi.

§2º O acervo deverá conter, imagens que incluam a diversidade étnica, sócio-econômico-cultural amazônica, abrangendo dentre outros temas: indústria, agropecuária, bioeconomia, biotecnologia, manejo florestal, energias renováveis, florestas plantadas, mineração e turismo sustentável, educação, educação profissional, qualidade de vida, esportes, inovação, tecnologia, negócios, sustentabilidade, saúde e segurança no trabalho e cultura.

§3º A versão para livro digital, formato EPUB2, deverão ser homologados de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pelo International Digital Publishing Forum (IDPF) (http://idpf.org.br) e que serão verificados em consulta aos parâmetros estabelecidos pelo IDPF e EPUB.

§4º Os serviços constituem os seguintes produtos, itens e quantidades estimadas:

Produto	Item	Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Cadernos Setoriais	1	Projeto gráfico	1 unidade	5.330,71	5.330,71
	2	Capa coleção	8 unidades	238,29	1.906,35
	3	Diagramação livro de arte (60 páginas)	480 unidades	32,93	23.709,60
Encarte	4	Capa publicação única	1 unidade	1.356,67	1.356,67
	5	Diagramação (8 páginas)	8 páginas	130,00	1.040,00
Anúncio	6	Capa coleção	1 unidade	1.356,67	1.356,67
TOTAL GERAL					34.700,00

§5º A produção de cada item deve ultrapassar as seguintes etapas:

a) Capa: Criação do desenho da Capa e quarta capa ou contracapa.

b) Diagramação, editoração eletrônica de textos e Finalização: Diagramação do conteúdo da publicação, editoração eletrônica de textos, ilustrações, tratamento de imagens e gráficos comparativos e finalização. Diagramação estampas para os marcadores de páginas.

c) Projeto Gráfico: criação da identidade dos marcadores de página e do miolo da publicação a ser seguido na diagramação.

d) Revisão Ortográfica e Gramatical: correção da ortografia, sintaxe, semântica, concordância (coerência, coesão, fluência), entre outros relacionados com a legibilidade e a comunicabilidade. A revisão de texto deverá incluir o Acordo Ortográfico disposto no Decreto nº. 6.583, de 29/09/2008, que trata das Alterações da Língua Portuguesa;

e) Finalização, fechamento de arquivo e pré-impressão: A finalização, e o fechamento de arquivo (extensão em pdf de alta qualidade) e seu devido versionamento para EPUB2, quando solicitado, bem como o acompanhamento de serviços de pré-impressão em fornecedores gráficos e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço global, com prestação de serviços mediante requisição, de forma indireta, sob a total responsabilidade e na sede da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços terá prazo de vigência de período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor global do presente contrato é de R$ 34.700,00 (trinta e quatro mil, setecentos reais).

§1º Os pagamentos serão efetuados em prazos mensais, com faturamento a cada 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, expressos em Nota Fiscal, constantes em Autorização de Serviços expedida pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a expedição da Nota Fiscal, devidamente certificada pela fiscalização.

§2º Deverão constar obrigatoriamente no corpo das notas fiscais as seguintes informações:

- Descrição dos serviços fornecidos;
- Data de emissão;
- Valor total, com as deduções de impostos devidos;
- Número do CONTRATO;
- Banco, número da agência e conta-corrente para o pagamento;

§3º Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante a fazenda federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, que estiverem com o prazo de validade vencidos;

§4º No caso de apresentação de Notas Fiscais em descordo com o disposto neste Termo e na legislação pertinente, a ADPVH devolverá a respectiva Nota, com prazo para a solução do problema.

§5º Quando por culpa exclusiva da contratada, seja por falhar na Nota emitida ou ainda, por não apresentar a comprovação da regularidade fiscal, a ADPVH não será obrigada a atualizar o valor a ser pago.

§6º Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

§7º Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10 dias após o recebimento definitivo dos serviços e entrega da respectiva nota fiscal, mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da CONTRATADA indicada em sua proposta.

§8º. Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global estimado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta:

- Projeto/Atividade: 02.51.23.692.007.1.090
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 2014

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido;
b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, sob a responsabilidade da Diretoria Técnica;
c) receber e avaliar os serviços, após a sua execução, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos trabalhos;
d) notificar a CONTRATADA, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
e) decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

a) executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações, com a observância dos prazos contratuais e legais;
b) disponibilizar profissional habilitado para atender, de forma prioritária, as demandas da CONTRATANTE, quando solicitado;
c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;
d) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;

e) submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
g) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros, salvo serviços que exijam comprovada especialização, com aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo único. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA REJEIÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, cabendo à CONTRATADA a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, desde que não aceita à justificativa pela ADPVH, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Legislação aplicável, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial às penalidades previstas no art. 12 do RLC da ADPVH e as abaixo discriminadas:

a) advertência escrita direta ou publicada;
b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no prazo de fornecimento, calculada sobre o valor dos itens

com entrega fora do prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado do objeto, nas hipóteses de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual, assim como nos casos de reincidência da sanção de advertência;

d) rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;

e) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADPVH, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§1º Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

§2º Caso ocorra a necessidade, na hipótese da alínea "c", a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea "b", no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

§3º Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave, observadas as disposições da Cláusula Décima.

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 002/2021 – ADPVH, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA, constantes no Processo Administrativo nº 02.00161/2021 – ADPVH.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 28 de Setembro de 2021.

ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO:01206921633

Assinado de forma digital por ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO:01206921633
Dados: 2021.09.28 12:52:34 -03'00'

MARCELO THOME DA S. DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH
CONTRATANTE

ANDERSON G. TEIXEIRA FLORIANO
Proprietário
CONTRATADA

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

GUILHERME GONZALES
Diretor Técnico da ADPVH
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

RG nº M6.263.717
CPF nº 606.873.206-15
Ramon Fernandes Costa

RG nº 571.839 SSP/RO
CPF nº 651.456.152-72.

Luiz Fernando Coutinho da Rocha
Diretor Jurídico
ADPVH

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 – ADPVH

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 237 - Centro, Porto Velho/RO.
CONTRATADO: ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO ME – MOTA PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.440.179/0001-05, com sede na Rua Araguari, nº 780, bairro Catarina, Sete Lagoas/MG, Cep 35.700-238.
REPRESENTANTE LEGAL: Proprietário, Sr. Anderson Geraldo Teixeira Floriano, portador do RG nº 11403088 – SSP/MG e do CPF nº 012.069.216-33.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 02.00161/2021 – Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 002/2021 – ADPVH.
DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de projeto gráfico e diagramação, englobando o atendimento, o estudo, o planejamento, a criação, (conceituação e concepção), a diagramação, a revisão gráfica e gramatical, a finalização, e o fechamento de arquivo (extensão em pdf de alta qualidade) e seu devido versionamento para EPUB2, quando solicitado, bem como o acompanhamento de serviços de pré-impressão em fornecedores gráficos e/ou terceiros para as respectivas publicações, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste para todos os fins.
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global do presente contrato é de R$ 34.700,00 (trinta e quatro mil, setecentos reais).

Produto	Item	Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Cadernos Setoriais	1	Projeto gráfico	1 unidade	5.330,71	5.330,71
	2	Capa coleção	8 unidades	238,29	1.906,35
	3	Diagramação livro de arte (60 páginas)	480 unidades	32,93	23.709,60
Encarte	4	Capa publicação única	1 unidade	1.356,67	1.356,67
	5	Diagramação (8 páginas)	8 páginas	130,00	1.040,00
Anúncio	6	Capa coleção	1 unidade	1.356,67	1.356,67
TOTAL GERAL					34.700,00

DA VIGÊNCIA: O presente contrato de prestação de serviços terá prazo de vigência de período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente termo.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta:
- Projeto/Atividade: 02.51.23.692.007.1.090
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 2014

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.
DATA: 28 de setembro de 2021.

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9ACC8323

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/10/2021. Edição 3072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/